

DECRETO Nº 1005/2015**Giruá, 08 de setembro de 2015.****DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS
DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA
DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto na Lei nº 6.042, de 29 de setembro de 2014, que autorizou o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, a necessidade de estimular, educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da Nota Fiscal.

D E C R E T A

Art.1º Adesão ao uso da Plataforma do Estado do RS do Programa Nota Fiscal Gaúcha, que consistirá na premiação mediante sorteio de prêmios a todos os cidadãos que comprarem no comércio varejista do Município de Giruá cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha”.

Art.2º A Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada a realização dos sorteios, o envio ao município da relação aos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação e a publicação no site do Programa da Nota Fiscal Gaúcha.

Art.3º A entrega do prêmio ao ganhador será através de vale compra do comércio local, nos valores constantes no Anexo Único desse Decreto, efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, junto ao Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz, Rua Independência, nº 90, Fone: (55) 3361-2000, e-mail: financias@girua.rs.com.br

§ 1º O prêmio será repassado ao ganhador que compareça perante a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da publicação do resultado definitivo do sorteio no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Caso o ganhador não compareça no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, o prêmio será cancelado.

Art.4º Os sorteios de prêmios serão realizados mensalmente conforme cronograma constantes no Anexo Único desse Decreto.

Art.5º Os casos omissos serão resolvidos por comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 08 DE SETEMBRO DE 2015, 60º ANO DA
EMANCIPAÇÃO.**

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 08 de setembro de 2015.

ANEXO ÚNICO

MÊS	1º PRÊMIO	2º PRÊMIO	3º PRÊMIO
Janeiro/2016	1.000,00	600,00	400,00
Fevereiro/2016	500,00	300,00	200,00
Março/2016	500,00	300,00	200,00
Abril/2016	500,00	300,00	200,00
Maio/2016	500,00	300,00	200,00
Junho/2016	500,00	300,00	200,00
Julho/2016	500,00	300,00	200,00
Agosto/2016	500,00	300,00	200,00
Setembro/2016	500,00	300,00	200,00
Outubro/2016	500,00	300,00	200,00
Novembro/2016	500,00	300,00	200,00
Dezembro/2016	1.000,00	600,00	400,00